

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 414/2021

AUTORES:DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 414/2021

Dispõe sobre a implementação de Programa de Educação Financeira no âmbito da rede estadual de ensino do Paraná e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Paraná Programa de Educação Financeira com foco na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - As atividades citadas no caput deste artigo deverão ser organizadas e difundidas tendo por base os regramentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º - O Programa de Educação Financeira tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças, adolescentes e jovens do Ensino Infantil, Fundamental e Médio; por meio de conteúdo prático, brincadeiras e jogos lúdico e interativo; incluindo mídias eletrônicas e digitais, tendo como diretrizes:

I - trabalhar conceitos de finanças pessoais, classificação de gastos: receitas e despesas, trabalhos com orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamentos disponíveis (dinheiro, cheque, cartões de débito, crédito e, inclusive, moedas eletrônicas);

II - discutir ações sobre princípios que envolvam consumo e descartes conscientes de itens de uso, utilização responsável de linhas de crédito, economizar para o futuro com foco na formação de patrimônio por meio de compras conscientes;

III - desenvolver habilidades a fim de que as crianças possam reconhecer as suas prioridades dentro de uma determinada escala; trabalhar com o planejamento de metas e ações, estruturação de atividades com foco em criação de fundo de reservas; habilidades básicas para entendimento sobre os cálculos de juros;

IV - trabalhar ações que valorizem a força do trabalho, com o intuito de alcançar a independência financeira.

Art. 3º - A fim de executar o Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras; seminários, workshop, atividades lúdicas, sobre educação financeira, ministradas por professores da rede estadual de ensino, instituições públicas ou privadas, parcerias e palestrantes convidados; sempre privilegiando a introdução da atividade no conteúdo ora vigente para a determinada série de ensino.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios, através de editais de chamamento público, e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se for necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. BATISTA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, instituir no Estado do Paraná Programa de Educação Financeira com foco na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino

Segundo dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e da Confederação Nacional de Dirigentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Lojistas (CNDL), em maio de 2017, a triste marca de 60 milhões de brasileiros devedores e inadimplentes, com nome negativado, foi rompida.

O aumento no desemprego é apontado como a maior causa, demonstrando que o trabalhador brasileiro não tem o hábito de construir um fundo de reserva emergencial, pois perde-se o emprego em um mês e, já no seguinte, registra-se atraso de pagamento das contas, inclusive e principalmente, de serviços de necessidades básicas, como água, luz, gás, alimentação.

O principal motivo da negativação é o cartão de crédito, o que demonstra desconhecimento da forma adequada de sua utilização. Entre os inadimplentes, 45% dos que negociam acordos parcelados não conseguem arcar com as mensalidades, voltando novamente aos cadastros de negativação; 55% não se recordam o número de prestações de seus acordos e 19% não estão economizando para pagar as dívidas.

Diante dessa realidade, fica nítida a carência da educação financeira do brasileiro, destacando-se o fato de que, atualmente, a população mais jovem - de 18 a 24 anos - já representa 19% do total de endividados.

Por esse motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Educação Financeira no âmbito da rede estadual de ensino, com o objetivo de passar conceitos básicos de educação financeira para crianças, adolescentes e jovens, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, o que proporcionará base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo.

Importante destacar que, dada a relevância da matéria, foi instituída, pelo Decreto Federal nº7.397, de 22 de dezembro de 2010, a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, com base na qual foi criado o Programa Educação Financeira nas Escolas, a corroborar o mérito do presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa a aprovação da presente proposição, dada a sua relevância e interesse público.



DEPUTADO DR. BATISTA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **414** e o
código CRC **1D6B2C9A7A2C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 359/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 414/2021**.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **359** e o código CRC **1D6E2B9B7E5C3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 374/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 105/2009, nº 374/2012, nº 396/2017 e nº 919/2019**, que estão arquivados.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **374** e o código CRC **1C6B2A9F8E0B8ED**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		105	2009	365609/2009
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
23/03/2009		EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
22	23/03/2009	NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCELO RANGEL

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO, FINANCEIRA, DISCIPLINA.

EMENTA

FICA INSERIDO NA GRADE CURRICULAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, O CONTEÚDO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. (DISCIPLINA).

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/03/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/03/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/05/2009 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR
07/11/2009 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/03/2009 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		374	2012	4743/2012
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
06/08/2012		EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADELINO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO FINANCEIRA, CURRÍCULO, ESCOLA

EMENTA

INCLUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, NO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/08/2012 14:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/08/2012 17:19	DIRETORIA LEGISLATIVA				
09/08/2012 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/08/2012 09:39	AGUARDANDO PARECER	RELATOR DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA	
09/08/2012 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/08/2012 09:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO	
09/08/2012 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/2012 16:31	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
09/08/2012 13:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/2012 16:32	AGUARDANDO RECURSO	NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	
01/10/2012 13:37	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/08/2012 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
01/10/2012 13:37	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/10/2012 06:28	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		396	2017	4241/2017
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
14/08/2017	EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PALAVRAS-CHAVE

INCENTIVO, EDUCAÇÃO, FINANCEIRA, INSTITUIÇÕES, INSTITUIÇÃO, ENSINO, ECONOMIA FAMILIAR, POUPANÇA, RENDIMENTOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE O "INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/08/2017 15:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
14/08/2017 17:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/08/2017 18:00	AUTUADO		
05/10/2017 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/02/2018 10:39	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
05/10/2017 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/02/2018 16:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
05/10/2017 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/02/2018 10:57	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
05/10/2017 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/02/2018 10:58	AGUARDANDO RECURSO	MELLO	
05/10/2017 11:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/03/2018 09:15	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
13/03/2018 14:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/08/2017 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
13/03/2018 14:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/03/2018 09:12	ARQUIVADO ART. 41, § 5º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		919	2019	6976/2019
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
09/12/2019		EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

PALAVRAS-CHAVE

EDUCAÇÃO FINANCEIRA, DISCIPLINA, CURRÍCULOS, ENSINO, ENSINO PÚBLICO, ENSINO PRIVADO, PEDAGÓGICO, ECONOMIA, FINANÇAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/12/2019 16:31	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
09/12/2019 17:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/12/2019 17:48	AUTUADO		
10/12/2019 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/02/2021 13:57	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO RELATOR.	DEPUTADO MARCIO PACHECO
10/12/2019 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/2021 14:49	PARECER CONTRÁRIO	RESULTADO: CONTRÁRIO APROVADO	DEPUTADO MARCIO PACHECO
25/02/2021 13:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/12/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
25/02/2021 13:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/05/2021 15:00	ARQUIVADO	INFORMO QUE O PROJETO DE LEI FOI APRECIADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E RECEBEU PARECER CONTRÁRIO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/2/2021. DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, O AUTOR NÃO APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 228/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **228** e o código CRC **1F6D2F9D8C3C5CE**